



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 1.361/2024/GP/CGPRES

Salvador, 26 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adolfo Menezes
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
SALVADOR/BA

Assunto: Projeto de Lei. Criação de cargos em comissão para as Corregedorias de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Bahia. Ref.: TJ-OFI-2024/000997.

Senhor Presidente,

- 1 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, a proposta de Projeto de Lei, objetivando a criação de cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com vistas a garantir uma estrutura mínima de cargos que salvaguardem a boa prestação do serviço na Corregedoria-Geral da Justiça e na Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, a ser criada mediante aprovação de projeto de lei apresentado perante essa Casa Legislativa. O texto foi aprovado, à unanimidade, em Sessão do Tribunal Pleno, realizada no dia 21 de agosto de 2024, minuta anexa.
- 2 A proposição em voga cria somente cargos de provimento em comissão para suprir uma carência de força de trabalho que, há muito, assola as Corregedorias não só dificultando que atividades cotidianas sejam desenvolvidas com eficiência e de forma propositiva, mas também chegando a impedir a formulação de novos projetos, o que impacta, negativamente, na prestação do serviço público.
- 3 Veja-se que, nos últimos anos, houve uma significativa expansão das atividades e das atribuições dos órgãos correicionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para além da realização de correições e apurações disciplinares.

/cc



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

- 4 Efetivamente, com o salutar avanço do trabalho do Conselho Nacional de Justiça e por iniciativas das próprias Corregedorias em suas diversas gestões, novos projetos passaram a ser executados, a exemplo do controle paulatino das serventias extrajudiciais, com a criação do Núcleo Extrajudicial em 2018, bem como com a formulação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU-CGJ), da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI-CGJ), do Núcleo de Regularização Fundiária (NUREF-CGJ), do Núcleo de Presídios (CGJ), dentre outros.
- 5 Ademais, a tendência para os próximos anos é o avanço das atribuições das Corregedorias, considerando que a atividade de controle sobre as funções jurisdicional, administrativa e extrajudicial tem, paulatinamente, expandido, mediante o aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, a exemplo do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos.
- 6 Nada obstante, o avanço institucional das atribuições das Corregedorias não vem sendo acompanhado do aumento da estrutura de cargos, impedindo muitos projetos de serem, até mesmo, formulados e exigindo esforço sobre-humanos dos Corregedores, dos Juízes Auxiliares e dos servidores, para que o trabalho seja feito com eficiência e de forma propositiva, melhorando o serviço judiciário.
- 7 Nesse passo, uma adequada estruturação de pessoal das Corregedorias se faz imprescindível para que esses órgãos, hoje centrais para a melhoria da prestação dos serviços públicos do Poder Judiciário e das serventias extrajudiciais, continuem a elaborar projetos e induzir boas práticas, com a melhoria qualitativa e os dados quantitativos apresentados pelas unidades supervisionadas.
- 8 Assim, o modelo de reestruturação das Corregedorias ora proposto, no qual há uma divisão temática em Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, precisa estar acompanhado da garantia de uma estrutura mínima de cargos que resultem na boa prestação do serviço.
- 9 Nesse sentido, faz-se necessária a criação dos seguintes cargos:

/cc



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 PRESIDÊNCIA

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS CORREGEDORIAS					
DISTRIBUIÇÃO					
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA			CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL		
QUANT.	SÍMBOLO	CARGO OU SETOR	QUANT.	SÍMBOLO	CARGO OU SETOR
09	FC-03	Supervisor da Corregedoria	01	FC-02	Secretário-Geral
			05	FC-03	Supervisor da Corregedoria
			01	FC-04	Coordenador de Contabilidade
			01	FC-05	Assistente de Contabilidade
TOTAL		9 (nove)	TOTAL		08 (oito)
TOTAL GERAL: 17 (DEZESSETE)					

10 A proposta observa a Constituição Federal e segue a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de repercussão geral, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1041210/SP (Tema 1010), nos seguintes termos:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

11 Como se verifica das atribuições prescritas no art. 5º do Anteprojeto de Lei, anexo, todos os cargos que se propõe a criar apresentam funções de direção, chefia e assessoramento.

12 Ademais, no que tange à natureza dos cargos de provimento em comissão a serem criados, frise-se que as atividades a serem desempenhadas pelos servidores exigem um

/cc



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

grau de imensa responsabilidade e sinergia com o seu superior, demandando um indispensável vínculo de confiança para a consecução de seu mister, razão pela qual se constata a possibilidade de exceção ao princípio do concurso público.

13 O Anteprojeto de Lei prevê, ainda, nos artigos 7º e 8º, a vinculação permanente de outros cargos, já criados por força das Leis nº 11.915/2010 e nº 11.916/2010, na estrutura organizacional das Corregedorias, com vistas a otimizar ainda mais a força de trabalho indispensável para o desenvolvimento das atividades e das atribuições dos órgãos correcionais, no intuito de torná-los mais eficientes, garantir maior suporte ao desenvolvimento de seu importante mister e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços disponibilizados aos jurisdicionados.

14 Tal medida não encontra óbice, pois, em virtude dos artigos 96 e 99 da Carta Magna e do art. 111 da Constituição do Estado da Bahia, que conferem ao Tribunal de Justiça da Bahia o poder de auto-organização de seus serviços e a autonomia administrativa e financeira, este Sodalício goza de completa legitimidade para elaborar propostas de projeto de lei acerca de matérias que sejam afetas à sua organização, em especial a questões administrativo-financeiras, as quais englobam, indubitavelmente, a área de recursos humanos.

15 É imprescindível munir órgãos de tamanha relevância e importância estratégica não só com integrantes qualificados, mas também em número adequado que possibilite extrair o melhor dos servidores sem sobrecarregá-los. Contrário *sensu*, opinar pela reestruturação das Corregedorias, ante a importância das atribuições inerentes aos órgãos correcionais sem, contudo, garantir uma estrutura mínima de cargos que resultem na boa prestação do serviço, seria inócuo.

16 É premente, portanto, a criação dos cargos vindicados para melhor desempenho das atribuições prescritas no art. 5º, que demandam um corpo técnico qualificado, engajado, organizado e com competências bem delineadas, eis porque se sugere, desde logo, aos cargos uma divisão temática, a fim de garantir o pleno desenvolvimento e o aprimoramento das atividades das Corregedorias, tornando-as mais robustas e permitindo uma operação mais dinâmica e eficiente, tanto no sentido quantitativo quanto em aspecto qualitativo.

/cc



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDÊNCIA

17 A estimativa de impacto orçamentário para a criação dos novos cargos acompanha este expediente. Vale ressaltar, nesse ponto, que os efeitos prospectivos da aprovação deste projeto serão implementados somente a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2026. Em vista disso, as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia, sendo observados o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

18 Convicta de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o trâmite necessário à presente proposta, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados Estaduais protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

/cc